

LEI ORDINÁRIA Nº 505

de 04 de dezembro de 1984

"Dispõe sobre o Plano de Clas-sificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 505/84, DE 04/12/84

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, na forma do Art. 43 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.

Os cargos do pessoal estatutário e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho da Prefeitura Municipal de Coxim serão classificados com base nos dispositivos do presente Plano:

Sem prejuízo das normas legais aplicáveis a matéria, aos cargos a que se refere este artigo serão aplicados às retribuições pecuniárias constantes das Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei.

O presente sistema reclassificatório denominar-se-á Plano Reclassificatório de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Coxim.

Capítulo II.

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 2º.

Para atender em toda sua plenitude a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Coxim, o seu Quadro Permanente passa a ter a seguinte composição:

I.

Cargos Isolados de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - Código PMAS-100;

II.

Cargos de Provimento em Confiança: Grupo Ocupacional 2 Direção e Assessoramento Intermediário - Código PMAI - 200;

III.

Cargos de Provimento Efetivo: Grupo Ocupacional 3 Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis - Código PMEF - 300;

IV.

Enquadramento: Colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos por:

a).

Transposição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico da mesma natureza no presente sistema classificatório.

b).

Transposição: A alteração da titulação e atribuições do Cargo com seu ocupante.

c).

Transferência: A passagem do Quadro Atual para o Quadro instituído por esta Lei.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de Novembro de 1984.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04/12/1984

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 505/1984 - 04 de dezembro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em